



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 138**  
**SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO  
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

**Despacho Normativo n.º 59/2013:**

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 3.º Trimestre de 2013.

Página 2490

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 60/2013:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 50/2013, de 31 de outubro.

**Despacho Normativo n.º 61/2013:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 57/2013, de 21 de novembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho Normativo n.º 62/2013:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura e do gasóleo consumido na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 58/2013, de 21 de novembro.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 91/2013:**

Altera a Portaria n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova o calendário venatório da



# JORNAL OFICIAL

---

Ilha Terceira.



# JORNAL OFICIAL

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho Normativo n.º 59/2013 de 29 de Novembro de 2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 3.º Trimestre de 2013.

7 de novembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

### Anexos

#### MAPA I SÍNTESE DA CONTA PROVISÓRIA TERCEIRO TRIMESTRE DE 2013

(Euros)

DESIGNAÇÃO	VALORES
<b>1. RECEITAS</b> .....	<b>1 158 750 514,52</b>
. Correntes .....	834 241 233,41
. Capital .....	140 881 469,15
. Outras Receitas .....	1 524 913,80
. Operações extra-orçamentais .....	976 647 616,36
. Saldos de anos findos .....	179 485 105,60
. De Conta da Região .....	2 617 792,56
. De Operações extraorçamentais .....	0,00
<b>2. DESPESAS</b> .....	<b>1 147 384 370,47</b>
. Correntes .....	713 207 525,97
. Capital .....	17 143 128,07
. Plano .....	249 245 410,65
. Operações extra-orçamentais .....	979 596 064,69
<b>3. SALDO</b> .....	<b>11 366 144,05</b>
. De Conta da Região .....	-2 948 448,33
. De Operações extraorçamentais .....	14 314 592,38

Nota: Não inclui ativos nem passivos financeiros



# JORNAL OFICIAL

**QUADRO I**  
**RECEITA DO GOVERNO REGIONAL**  
 Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

(Euros)

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos diretos	194 950 000,00	165 007 598,70
02	Impostos indiretos	278 368 137,00	244 828 062,50
03	Contribuições para a Segurança Social	4 000 000,00	3 469 154,60
04	Taxas, multas e outras penalidades	7 200 000,00	5 414 540,90
05	Rendimentos de propriedade	3 560 000,00	3 509 721,50
06	Transferências	212 232 000,00	212 232 624,00
07	Venda de bens e serviços correntes	700 000,00	317 667,10
08	Outras receitas correntes	1 000 000,00	1 328 917,30
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>702 010 137,00</b>	<b>636 108 286,60</b>
09	Venda de bens de investimento	25 250 000,00	51 167,70
10	Transferências	316 087 631,00	121 788 737,80
11	Ativos financeiros	640 000,00	255 236,40
12	Passivos financeiros	111 430 000,00	20 000 000,00
13	Outras receitas de capital	350 000,00	57 116,30
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>453 757 631,00</b>	<b>142 152 258,20</b>
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1 155 767 768,00</b>	<b>778 260 544,80</b>
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 000 000,00	1 519 586,30
16	Saldo da gerência anterior		
17	Contas de Ordem	238 030 410,00	179 485 105,60
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1 396 798 178,00</b>	<b>959 265 236,70</b>



## QUADRO II

 DESPESA DO GOVERNO REGIONAL  
 Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

CAPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<b><u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES</u></b>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10 449 100,00	7 836 813,00
	<b><u>02 - PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL</u></b>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	4 070 550,00	2 605 325,29
02	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	587 564,00	428 119,44
03	Direção Regional das Comunidades	1 087 295,00	815 626,69
50	Despesas do Plano	1 528 000,00	342 837,32
12	Operações extra-orçamentais	10 000,00	0,00
	<b><u>03 - VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u></b>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	140 074 181,00	68 008 994,53
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	2 369 228,00	1 966 462,62
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 685 410,00	2 814 023,40
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 444 432,00	2 739 274,93
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 105 224,00	982 418,74
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	705 015,00	563 979,79
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 359 572,00	1 072 002,16
50	Despesas do Plano	58 452 691,00	32 315 189,91
12	Operações extra-orçamentais	219 770 553,00	163 067 943,67
	<b><u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	1 189 673,00	915 400,11
02	Direção Regional da Habitação	2 691 962,00	2 134 445,25
03	Direção Regional da Solidariedade Social	3 606 279,00	2 793 971,74
50	Despesas do Plano	39 481 731,00	25 804 745,78
12	Operações extra-orçamentais	7 000,00	0,00
	<b><u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	2 191 020,00	1 681 309,17
02	Direção Regional da Saúde	931 949,00	698 067,78
03	Serviço Regional de Saúde	270 000 000,00	264 480 070,36
50	Despesas do Plano	47 136 746,00	30 372 855,46
12	Operações extra-orçamentais	1 000 005,00	435 970,29
	<b><u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	2 599 259,00	1 777 978,01
02	Direção Regional da Educação	196 689 767,00	159 037 564,77
03	Direção Regional da Cultura	7 028 786,00	5 211 665,94
04	Direção Regional do Desporto	3 686 156,00	2 775 857,71
05	Direção Regional da Juventude	729 691,00	583 530,36
50	Despesas do Plano	84 968 922,00	39 179 777,21
12	Operações extra-orçamentais	7 172 215,00	2 483 181,44
	<b><u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	11 571 262,00	8 379 973,12
02	Direção Regional dos Transportes	1 646 111,00	1 028 340,60
03	Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações	7 163 591,00	5 801 429,42



# JORNAL OFICIAL

CÁPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
04	Direção Regional da Energia	621 420,00	450 323,24
05	Direção Regional do Turismo	2 219 965,00	1 686 252,28
50	Despesas do Plano	100 888 764,00	66 397 490,31
12	Operações extra-orçamentais	5 806 010,00	880 032,61
<b><u>08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS</u></b>			
01	Gabinete do Secretário	8 237 407,00	7 979 336,43
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	7 917 651,00	6 128 541,83
03	Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	16 337 910,00	12 703 597,76
04	Direção Regional do Ambiente	4 587 641,00	3 447 226,75
05	Direção Regional dos Assuntos do Mar	303 527,00	254 577,10
06	Direção Regional das Pescas	902 714,00	574 143,22
50	Despesas do Plano	104 519 602,00	54 882 514,66
12	Operações extra-orçamentais	4 264 627,00	921 177,77
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1 396 798 178,00</b>	<b>997 440 359,97</b>



# JORNAL OFICIAL

**QUADRO III**  
**DESPESA CORRENTE DO GOVERNO REGIONAL**  
 Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10 067 300,00	7 550 469,00
Presidência do Governo	5 708 659,00	3 839 319,28
Vice-Presidência do Governo Regional	72 362 562,00	49 069 251,01
Secretaria Regional da Solidariedade Social	7 473 914,00	5 843 711,95
Secretaria Regional da Saúde	273 111 969,00	266 856 728,81
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura	210 540 814,00	169 373 827,96
Secretaria Regional do Turismo e Transportes	23 211 849,00	17 345 702,61
Secretaria Regional dos Recursos Naturais	38 244 945,00	30 153 718,14
<b>TOTAL</b>	<b>640 722 012,00</b>	<b>550 032 728,76</b>



# JORNAL OFICIAL

**QUADRO IV**  
**DESPESA DE CAPITAL DO GOVERNO REGIONAL**  
 Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	381 800,00	286 344,00
Presidência do Governo	36 750,00	9 752,14
Vice-Presidência do Governo Regional	80 380 500,00	29 999 082,93
Secretaria Regional da Solidariedade Social	14 000,00	105,15
Secretaria Regional da Saúde	11 000,00	2 718,50
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura	192 845,00	12 768,83
Secretaria Regional do Turismo e Transportes	10 500,00	616,05
Secretaria Regional dos Recursos Naturais	41 905,00	12 527,18
<b>TOTAL</b>	<b>81 069 300,00</b>	<b>30 323 914,78</b>



# JORNAL OFICIAL

**QUADRO V**  
**DESPESA DO PLANO DO GOVERNO REGIONAL**  
 Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00
Presidência do Governo	1 528 000,00	342 837,32
Vice-Presidência do Governo Regional	58 452 691,00	32 315 189,91
Secretaria Regional da Solidariedade Social	39 481 731,00	25 804 745,78
Secretaria Regional da Saúde	47 136 746,00	30 372 855,46
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura	84 968 922,00	39 179 777,21
Secretaria Regional do Turismo e Transportes	100 888 764,00	66 397 490,31
Secretaria Regional dos Recursos Naturais	104 519 602,00	54 882 514,66
<b>TOTAL</b>	<b>436 976 456,00</b>	<b>249 295 410,65</b>



# JORNAL OFICIAL

**QUADRO VI**  
**DESPESA DO GOVERNO REGIONAL SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**  
**Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2013**

(Em euros)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
<b>1</b>	<b><i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i></b>		
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	295 985 204,00	221 751 631,44
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
<b>2</b>	<b><i>FUNÇÕES SOCIAIS</i></b>		
2.01	Educação	249 799 894,00	184 542 605,55
2.02	Saúde	312 494 267,00	291 945 899,50
2.03	Segurança e Ação Sociais	25 979 498,00	15 816 834,05
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	52 047 373,00	30 787 154,84
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	46 020 005,00	21 282 868,86
<b>3</b>	<b><i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i></b>		
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	106 488 798,00	63 031 014,48
3.02	Indústria e Energia	4 683 301,00	848 404,01
3.03	Transportes e Comunicações	89 299 840,00	57 809 601,18
3.04	Comércio e Turismo	66 555 548,00	39 971 151,55
3.05	Outras Funções Económicas	5 001 005,00	3 982 141,16
<b>4</b>	<b><i>OUTRAS FUNÇÕES</i></b>		
4.01	Operações da Dívida Pública	93 480 000,00	27 062 846,14
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	48 963 445,00	38 608 207,21
	<b>TOTAL .....</b>	<b>1 396 798 178,00</b>	<b>997 440 359,97</b>



# JORNAL OFICIAL

**QUADRO VII**  
**DESPESA DO GOVERNO REGIONAL SEGUNDO A**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**  
 Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

(Em euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		Por Subagrupam.	Por Agrupamentos	Por Subagrupam.	Por Agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>640 717 412,00</b>		<b>550 032 728,76</b>
01.00	Despesas com pessoal		291 883 494,00		235 225 664,56
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		16 157 289,00		8 734 245,50
03.00	Juros e outros encargos		13 500 000,00		8 937 073,47
03.01	Juros da dívida pública	13 250 000,00		8 826 471,72	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	250 000,00		110 601,75	
04.00	Transferências correntes		303 315 651,00		289 447 009,72
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	278 896 298,00		272 142 299,44	
04.01 - 04.02					
E	Outros Sectores	24 419 353,00		17 304 710,28	
04.07 - 04.09					
05.00	Subsídios				
06.00	Outras despesas correntes		15 860 978,00		7 688 735,51
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>81 073 900,00</b>		<b>30 323 914,78</b>
07.00	Aquisição de bens de capital		712 100,00		57 570,78
08.00	Transferências de capital				
08.03 a 08.06	Administrações Públicas				
08.01 - 08.02					
E	Outros Sectores				
08.07 a 08.09					
09.00	Ativos financeiros				
10.00	Passivos financeiros		79 980 000,00		29 980 000,00
11.00	Outras despesas de capital		381 800,00		286 344,00
	<b>DESPESAS DO PLANO</b>		<b>436 976 456,00</b>		<b>249 295 410,65</b>
	<b>OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS</b>		<b>238 030 410,00</b>		<b>167 788 305,78</b>
	<b>TOTAL .....</b>		<b>1 396 798 178,00</b>		<b>997 440 359,97</b>



# JORNAL OFICIAL

## QUADRO VIII RECEITA E DESPESA DOS SFA E EPR 1 de janeiro a 30 de setembro de 2013

		SFA	EPR	TOTAL
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>136 557 261,21</b>	<b>61 575 685,60</b>	<b>198 132 946,81</b>
01	Impostos diretos			0,00
02	Impostos indiretos		40 934,30	40 934,30
03	Contribuições para a Segurança Social			0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	8 338 610,65		8 338 610,65
05	Rendimentos de propriedade	7 565,30	1 144,40	8 709,70
06	Transferências correntes	121 419 787,58	56 957 176,70	178 376 964,28
07	Venda de bens e serviços correntes	5 890 558,00	4 410 901,60	10 301 459,60
08	Outras receitas correntes	900 739,68	165 528,60	1 066 268,28
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4 035 667,05</b>	<b>31 272 412,50</b>	<b>35 308 079,55</b>
09	Venda de bens de investimento	24 315,18	0,00	24 315,18
10	Transferências de capital	3 952 992,00	14 688 066,80	18 641 058,80
11	Ativos financeiros	53 770,20	1 063,20	54 833,40
12	Passivos financeiros	0,00	16 268 798,80	16 268 798,80
13	Outras receitas de capital	4 589,67	314 483,70	319 073,37
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	5 327,50	0,00	5 327,50
16	Saldo da gerência anterior	5 404 576,88	100 766,80	5 505 343,68
17	Contas de Ordem	2 220 530,60	0,00	2 220 530,60
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>148 223 363,24</b>	<b>92 948 864,90</b>	<b>233 446 353,86</b>
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>128 212 469,98</b>	<b>34 962 327,23</b>	<b>163 174 797,21</b>
01 00 00	Despesas com pessoal	47 114 637,10	3 213 633,60	50 328 270,70
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	47 074 071,18	11 060 733,13	58 134 804,31
03 00 00	Juros e outros encargos	368 292,10	17 261 584,60	17 629 876,70
04 00 00	Transferências correntes	24 327 271,10	500,00	24 327 771,10
05 00 00	Subsídios	9 172 744,50	0,00	9 172 744,50
06 00 00	Outras despesas correntes	155 454,00	3 425 875,90	3 581 329,90
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7 317 232,54</b>	<b>29 791 448,00</b>	<b>16 799 213,29</b>
07 00 00	Aquisição de bens de capital	1 103 890,20	11 199 182,50	12 303 072,70
08 00 00	Transferências de capital	1 904 647,49	2 591 493,10	4 496 140,59
09 00 00	Ativos financeiros	0,00	1 806,00	1 806,00
10 00 00	Passivos financeiros	0,00	6 211 876,40	6 211 876,40
11 00 00	Outras despesas de capital	4 308 694,85	9 787 090,00	14 095 784,85
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>135 529 702,52</b>	<b>64 753 775,23</b>	<b>179 974 010,50</b>

SFA - Serviços e Fundos Autónomos

EPR - Empresas Públicas Reclassificadas

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 60/2013 de 29 de Novembro de 2013**

Considerando que os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis;

Considerando que as variações do preço do petróleo no mercado internacional e a cotação do euro face ao dólar justificam que proceda a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 571,35 €/TM;
- b) Terceira – 600,28 €/TM;
- c) Pico – 687,14 €/TM;
- d) Faial – 673,04 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 50/2013, de 31 de outubro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2013.

19 de novembro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 61/2013 de 29 de Novembro de 2013**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) do gasóleo rodoviário e do fuel.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,44 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,51 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,28 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,60 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,40 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,49 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,52 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,61 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,40 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,34 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de dezembro de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 57/2013, de 21 de novembro.

27 de novembro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DOS RECURSOS  
NATURAIS****Despacho Normativo n.º 62/2013 de 29 de Novembro de 2013**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado e do largo;

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura é fixado em € 0,84 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,74 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,64 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de dezembro de 2013.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 58/2013, de 21 de novembro.

27 de novembro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 91/2013 de 29 de Novembro de 2013**

Considerando o interesse da paisagem protegida das Vinhas dos Biscoitos ao nível da produção vitícola local e ao facto de se tratar da cultura agrícola que motivou a classificação daquela área protegida;

Observando os prejuízos causados pelo coelho-bravo nas vinhas e a necessidade de reduzir a densidade populacional desta espécie cinegética naquela área, antes da sua próxima época de reprodução;

Torna-se necessário promover a pressão da caça sobre o coelho-bravo na área protegida das Vinhas dos Biscoitos, por um período mais prolongado.

Não obstante o facto de, na maior parte da área a intervir, existir uma elevada concentração de habitações, o que impossibilita o recurso a processos de caça que envolvam a utilização de armas de fogo, torna-se necessário promover a pressão da caça ao coelho-bravo naquela área e através dos processos de caça legalmente permitidos, por um período mais prolongado.

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria n.º 40/2013, de 25 de junho, publicada na I Série, do Jornal Oficial n.º 69, retificada pela Declaração de Retificação n.º3/2013 de 28 de junho e alterada pela Portaria n.º 54/2013, de 26 de julho, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha Terceira, a vigorar na época venatória de 2013/2014, prevê o exercício da caça ao coelho-bravo, no máximo, até ao dia 29 do mês de dezembro, torna-se por isso necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 2.º e o anexo da Portaria 40/2013, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º3/2013 de 28 de junho e alterada pela Portaria n.º 54/2013, de 26 de julho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)



# JORNAL OFICIAL

7 – (...)

8 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão, na área protegida das vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1-1ª), seguindo a norte pela Ribeira do Pampolona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1-1ª, virando a oeste até ao ponto inicial atrás referido.

## Anexo

### Calendário Venatório da Ilha Terceira, para a época 2013/2014

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )		Cetraria	De 7 de agosto a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador
	Definida no nº7 do artº 2º)	Com Furão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
		Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
	Definida no nº8 do artº 2º)	Corricão, Cetraria e Com Furão	De 1 de dezembro a 30 de março (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )		Cetraria	De 20 de novembro a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 17 de novembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
Galinholas ( <i>Sceloporus rusticola</i> )		Salto	De 6 de outubro a 24 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 16:00 horas	3 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 15 de dezembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha	Proibida a caça				



# JORNAL OFICIAL

( <i>Alectoris rufa</i> )					
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 4 de agosto a 27 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol *	25 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador

\* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida das 9:00 até às 12:00 horas

### Artigo 3.º

É republicada em anexo o texto da Portaria 40/2013 de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2013 de 28 de junho e alterada pela Portaria N.º 54/2013, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

### Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 27 de novembro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Republicação

### Portaria n.º 40/2013, de 25 de junho

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais o seguinte:

### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2013/2014, a qual se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

**Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, na ilha Terceira.

4 – É proibida a caça, na Reserva Parcial de Caça, de proteção à codorniz, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A, de 3 de março, para a ilha Terceira.

5 – É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravio, nos terrenos do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

6 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada desde a rotunda das antenas do Posto da Rádio Americana na via Vitorino Nemésio, no sentido do centro da vila de S. Sebastião, virando a oeste na direção de Angra do Heroísmo (Porto Judeu/Feteira/Ribeirinha) virando a norte até à rotunda do Pico Redondo, seguindo sempre a via Vitorino Nemésio até novamente ao ponto de partida acima referido.

7 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça de furão, nomeadamente:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

8 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão, na área protegida das vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1-1ª), seguindo a norte pela Ribeira do Pampolona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1-1ª, virando a oeste até ao ponto inicial atrás referido.

**Artigo 3.º**

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*)
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
- g) Marrequinha (*Anas crecca*)
- h) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

**Artigo 4.º**

- 1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.
- 3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

**Artigo 5.º**

Na época venatória de 2013/2014, é definida uma zona de pastagens destinada ao uso de cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo e de pena, no local denominado por Pau Velho, a este (E) da estrada regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões, com as seguintes condicionantes:

- 1 – É definido como “uso aos cães”, a atividade que tem por objetivo permitir a libertação de cães de caça, em terrenos de caça, dada a sua inatividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma atividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objetivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino criados para o efeito.
- 2 – É permitida uma matilha no limite máximo de 6 animais por indivíduo ou grupo de 2 elementos, devidamente credenciados nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio.



# JORNAL OFICIAL

3 – É permitido o uso de cães de caça aos sábados, domingos e feriados entre as 8:00 e as 17:00 horas.

4 – É proibido o uso de qualquer tipo de arma de fogo, pau, redes, ou quaisquer outros instrumentos/utensílios que potenciem a captura de espécies cinegéticas ou não cinegéticas, bem como a utilização de objetos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) com o intuito de abertura de veredas.

5 – É proibida a captura de qualquer tipo de espécies cinegéticas ou não cinegéticas, bem como colher, destruir ou perturbar ninhos ou ovos encontrados. Caso ocorra qualquer captura accidental todos os cães deverão ser recolhidos e terminada a prática desta atividade.

6 – É proibido dar uso aos cães de caça nos terrenos cujas culturas não o permitam ou onde exista gado em pastoreio, bem como se vislumbrem quaisquer tipos de prejuízos evidentes às culturas existentes.

## Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 68/2012, de 26 de junho.

## Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO

### Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2013/2014

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )		Cetraria	De 7 de agosto a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Do nascer a o pôr-do-sol	12 / caçador
	Definida no n.º7 do art.º 2º)	Com Furão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
		S a l t o , E s p e r a , E s p r e i t a , B a t i d a e C o r r i c ã o	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
	Definida no n.º8 do art.º 2º)	C o r r i c ã o , C e t r a r i a e C o m F u r ã o	De 1 de dezembro a 30 de março (todos os dias)	Do nascer a o pôr-do-sol	Sem limite



# JORNAL OFICIAL

Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )		Cetraria	De 20 de novembro a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 17 de novembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
Galinhola ( <i>Sceloporus rusticola</i> )		Salto	De 6 de outubro a 24 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 16:00 horas	3 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 15 de dezembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 4 de agosto a 27 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol *	25 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador

\* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida das 9:00 até às 12:00 horas